

MENSAGEM DE LEI Nº 082/2025, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Ínclitos Pares,

Câmara Municipal de Aquiraz
Departamento Legislativo

04/12/2025

Rotherio Ribeiro
Servidor

Encaminhamos à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o inclusivo Projeto de Lei que “Institui e disciplina o Programa Municipal de Melhoramento Genético de Equinos – Mais Genética Aquiraz e dá outras providências.”, iniciativa voltada ao fortalecimento da cadeia produtiva e da tradição equestre em nosso Município.

A criação e manejo de equinos possuem papel expressivo em Aquiraz, especialmente nas atividades de esporte, lazer, turismo rural e competições tradicionais, como a vaquejada, cavalgadas e corridas populares. A cadeia do cavalo movimenta centenas de famílias, sendo relevante fator de geração de renda e inclusão produtiva nas comunidades rurais.

Contudo, muitos pequenos criadores não têm condições financeiras de acessar tecnologias de inseminação com garanhões de alto padrão, cujo custo no mercado pode variar entre R\$ 2.500 e R\$ 20.000, por dose. Tal limitação reduz a competitividade e o desenvolvimento sustentável do setor.

O presente Projeto de Lei visa democratizar o acesso à melhoria genética equina, mediante atendimento gratuito prestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, abrangendo: fornecimento de sêmen de garanhões de desempenho comprovado; serviços técnicos de inseminação artificial; acompanhamento veterinário especializado na propriedade do produtor.

Ao elevar o padrão genético do nosso rebanho equino, ampliam-se oportunidades de geração de renda, incentivo à permanência no campo, valorização cultural e fortalecimento do agronegócio local, setor estratégico para o Município.

Ademais, a implantação do Programa exige estrutura administrativa mínima capaz de assegurar sua execução técnica, acompanhamento em campo e atendimento contínuo aos beneficiários. Nesse contexto, revela-se necessária a criação do cargo em comissão de Técnico Agropecuário, profissional que atuará diretamente no suporte às ações de manejo, orientação aos criadores, avaliação das matrizes, organização das atividades de inseminação e no monitoramento das propriedades rurais atendidas. A inclusão desse cargo no quadro funcional garante eficiência operacional, fortalece a capacidade técnica da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos e viabiliza a execução plena e responsável do Programa Mais Genética Aquiraz, resguardando a boa gestão dos recursos públicos e a efetividade dos resultados esperados.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Importa destacar que o Programa será executado mediante processos seletivos e credenciamentos transparentes, com observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico aos criadores e doadores de sêmen habilitados.

Pelo exposto, considerando os impactos sociais, culturais e econômicos positivos decorrentes da implantação do Programa Mais Genética Aquiraz, solicitamos o apoio desta Casa na deliberação e aprovação do Projeto de Lei em anexo, certos de que a Câmara Municipal de Aquiraz, atenta ao aperfeiçoamento das políticas públicas e ao desenvolvimento sustentável do Município, reconhecerá a relevância da proposição, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa excelência e aos demais Edis que brilhantemente atuam no Poder legislativo deste município.

Respeitosamente,

BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
Maurício Matos Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Aquiraz-Ceará

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

PROJETO DE LEI N°157/2025, 02 de dezembro de 2025.

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

08 / 12 / 2025


Presidente

Institui e disciplina o Programa Municipal de Melhoramento Genético de Equinos – “Mais Genética Aquiraz”; cria o cargo de Técnico Agropecuário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aquiraz, Bruno Barros Gonçalves, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Aquiraz, o Programa Municipal de Melhoramento Genético de Equinos – “Mais Genética Aquiraz”, destinado a promover a melhoria genética do rebanho equino, ampliar o acesso à tecnologia de reprodução animal, fortalecer a cadeia produtiva e fomentar o desenvolvimento rural sustentável.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º. São objetivos específicos do Programa:

I – democratizar o acesso à inseminação artificial e outras biotecnologias reprodutivas com garanhões de elevado padrão genético;

II – elevar os índices de desempenho, produtividade e sanidade dos equinos do Município;

III – fortalecer a economia rural por meio da valorização e comercialização de animais melhorados;

IV – incentivar a permanência das famílias no meio rural;

V – estimular atividades turísticas e equestres tradicionais;

VI – promover a inclusão produtiva de pequenos criadores locais.

**CAPÍTULO III
DOS SERVIÇOS OFERECIDOS**

Art. 3º. O Programa disponibilizará gratuitamente aos beneficiários:

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**

- I – sêmen de garanhões devidamente credenciados;
- II – serviços de inseminação artificial e acompanhamento reprodutivo;
- III – diagnóstico e relatório de prenhez por médico veterinário;
- IV – assistência técnica especializada e orientações de manejo reprodutivo.

CAPÍTULO IV DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. Poderão participar do Programa os criadores que:

- I – residam e desenvolvam atividade rural no Município;
- II – estejam adimplentes com suas obrigações fiscais perante a Fazenda Municipal;
- III – apresentem matrizes equinas em condições sanitárias adequadas, comprovadas mediante avaliação técnica;
- IV – atendam às exigências previstas em edital de Chamada Pública.

Art. 5º. A seleção e o atendimento dos beneficiários ocorrerão exclusivamente por meio de Chamada Pública expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e recursos hídricos.

CAPÍTULO V DO CREDENCIAMENTO DE DOADORES E GARANHÕES

Art. 6º. O credenciamento de doadores e de garanhões será realizado mediante edital público, que estabelecerá:

- I – requisitos documentais;
- II – critérios de avaliação zootécnica;
- III – comprovação de sanidade reprodutiva;
- IV – obrigações do doador quanto à coleta, armazenamento, transporte e bem-estar animal.

§1º O credenciamento não gera direito adquirido, podendo ser revogado em caso de descumprimento das normas.

§2º O doador assinará Termo de Compromisso com todas as responsabilidades técnicas exigidas.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Art. 7º. Terão prioridade no atendimento:

- I – agricultores familiares comprovados por meio do CAF ou equivalente;
- II – criadores com até 03 (três) matrizes equinas;
- III – jovens e mulheres rurais;
- IV – propriedades situadas em áreas de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Critérios de desempate serão definidos em edital.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 8º. Fica instituída a Comissão Técnica do Programa Mais Genética Aquiraz, composta por:

- I – 01 (um) Médico Veterinário, que a presidirá;
- II – 01 (um) Técnico Agropecuário;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

§1º A Comissão será regulamentada por Portaria do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e recursos hídricos.

§2º Compete à Comissão realizar análise documental, emitir pareceres técnicos, supervisionar as atividades de campo e acompanhar os resultados do Programa.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E PENALIDADES

Art. 9º. O beneficiário deverá permitir visitas de fiscalização e apresentar informações e documentos relativos à gestação e ao nascimento do potro.

Art. 10. O descumprimento das regras do Programa acarretará:

- I – suspensão temporária do atendimento;
- II – exclusão do Programa;

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

III – resarcimento ao erário, em caso de dolo, fraude ou má-fé.

CAPÍTULO IX DAS PARCERIAS

Art. 11. O Município poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com entidades públicas e privadas, instituições de ensino, produtores e demais organizações correlatas.

CAPÍTULO X DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO XI DA CRIAÇÃO DO CARGO DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO

Art. 13. Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e recursos hídricos, o seguinte cargo comissionado:

I – 01 (um) cargo de Técnico Agropecuário, simbologia DNS-2.

Art. 14. Fica alterado o anexo III da lei nº 1.784/2025, de 28 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo do Município de Aquiraz, especialmente a no que se refere à Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária, aquicultura, pesca e recursos hídricos, passando a vigorar conforme redação estabelecida no anexo único desta Lei.

Parágrafo único: o novo anexo redefine a estrutura organizacional da Administração Direta, incluindo a criação do cargo comissionado nesta Lei.

Art. 15. Permanece em vigor as demais disposições da Lei nº 1.784/2025, de 28 de janeiro de 2025 e alterações posteriores, que não contrariem o disposto nesta Lei.

Art. 16. O cargo criado por esta Lei terá as seguintes características:

I – Denominação: Técnico Agropecuário

II – Natureza do vínculo: cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração

III – Escolaridade mínima: formação técnica em Agropecuária ou curso superior em áreas relacionadas ao setor agropecuário, tais como Zootecnia, Agronomia, Medicina Veterinária ou áreas correlatas, desde que com registro no respectivo conselho profissional, quando exigido.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

Art. 17. Atribuições do Técnico Agropecuário

I – prestar assistência técnica em manejo, nutrição e reprodução animal aos beneficiários do Programa;

II – atuar em campo nas atividades de acompanhamento das matrizes equinas e dos garanhões credenciados;

III – auxiliar no diagnóstico situacional do rebanho equino do Município;

IV – preencher fichas técnicas, laudos, relatórios e demais instrumentos administrativos do Programa;

V – apoiar o Médico Veterinário nas ações de inseminação e acompanhamento reprodutivo;

VI – realizar visitas técnicas, inspeções de instalações e avaliação de condições sanitárias;

VII – orientar criadores sobre boas práticas agropecuárias, biosseguridade e bem-estar animal;

VIII – colaborar na execução de cursos, capacitações e atividades educativas;

IX – integrar a Comissão Técnica do Programa, quando designado;

X – desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela autoridade competente.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da respectiva unidade administrativa municipal.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.**


BRUNO BARROS GONÇALVES

Prefeito Municipal

**Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57**

ANEXO ÚNICO - DO PROJETO DE LEI N° /2025

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, AQUICULTURA, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS			
LOT.	CARGO	SIMBOLO.	QUANT.
SEDAPRH	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	AGP	1
SEDAPRH	SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO PESCA E RECURSOS HÍDRICOS	DNS 2	1
SEDAPRH	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	DNS 2	1
SEDAPRH	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	DNS 3	1
SEDAPRH	COORDENADOR DE RECURSOS HÍDRICOS	DNS 5	1
SEDAPRH	COORDENADOR DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	DNS 5	1
SEDAPRH	COORDENADOR DA PESCA E AQUICULTURA	DNS 5	1
SEDAPRH	COORDENADOR DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	DNS 5	1
SEDAPRH	ASSISTENTE GOVERNAMENTAL	DAS 4	2
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA	DAS 13	1
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	DAS 13	1
SEDAPRH	GERENTE DO NÚCLEO DE APOIO AS CADEIAS PRODUTIVAS DA AQUICULTURA	DAS 13	1
SEDAPRH	ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	DAS 13	1
SEDAPRH	ASSISTENTE DE PESCA	DAS 13	1
SEDAPRH	ASSISTENTE DE AQUICULTURA	DAS 13	1
SEDAPRH	ASISTENTE DE RECURSOS HÍDRICOS	DAS 13	1

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO BRUNO BARROS GONÇALVES, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025.



BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo, visa medir por estimativa, o impacto orçamentário-financeiro do projeto de lei que cria o cargo de Técnico Agropecuário com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, o qual se motiva pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) em relevo, no seu artigo 16, incisos I que impetrata:

"LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. "

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

"§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. "

2. MOTIVAÇÃO

O valor do impacto orçamentário-financeiro para o triênio 2025-2027, foi estimado conforme as diretrizes especificadas no presente projeto de lei e informações fornecidas do Setor de Recursos Humanos do Município, levando em consideração todas as verbas trabalhistas.

Observou-se ainda a contribuição progressiva da obrigação patronal do Regime Geral de Previdência Social, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.973, de 16 de setembro de 2024.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO		
2025	2026	2027
9.955,55	123.733,30	127.999,97

3. DA DESPESA COM PESSOAL

No tocante à despesa com pessoal, sendo esta uma das mais relevantes despesas no âmbito da Administração Pública por possuir algumas limitações, as quais são previstas tanto na Constituição Federal de 1988, quanto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), apresenta-se a seguir qual seria o impacto frente ao valor estimado da despesa de pessoal apurada com base nos relatórios contábeis do município, para os exercícios de 2025, 2026 e 2027:

Exercício	Receita corrente Líquida estimada (a)	Despesa total com pessoal estimada (b)	% Estimado da despesa sobre RCL (b/a)	Limite Legal art. 20, III, b, LRF
2025	539.081.480,86	257.200.357,53	47,71%	54,00%
2026	539.081.480,86	257.314.135,28	47,73%	54,00%
2027	568.206.242,25	259.362.073,95	45,65%	54,00%

*Valores da RCL e despesa foram projetados, portanto passíveis de alteração conforme a execução orçamentária do exercício.

4. CONCLUSÃO

Pelo exposto, apresentados os cálculos e suas premissas, resta demonstrado que as medidas diretamente relacionadas à criação do cargo de Técnico Agropecuário com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos, não excede ao limite de gasto com pessoal disposto no art. 20, inciso III, alínea b da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), possuindo portando compatibilidade com o planejamento orçamentário do Poder Executivo de Aquiraz.

Aquiraz, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

Objeto da Despesa: criação do cargo de Técnico Agropecuário com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Aquicultura, Pesca e Recursos Hídricos.

Na qualidade de ordenador de despesas da Secretaria de Finanças do Município de Aquiraz-Ce, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025/2026, com a Lei Orçamentária Anual de 2025/2026, e Plano Plurianual 2022-2025/2026-2029.

Aquiraz, 02 de dezembro de 2025.

ANTONIO NEIRTON DOS
SANTOS SILVA:00924642386

Assinado de forma digital por ANTONIO
NEIRTON DOS SANTOS SILVA:00924642386

Antonio Neirton dos Santos Silva
Secretário de Finanças

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57